



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 57, § 4º da Instrução Normativa nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Aracaju, 24 de abril de 2023.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022** firmado com a empresa **ASJB CONSULTORIA S/C LTDA** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal e Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo): 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de Aracaju e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, fundamentada nos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 57, § 4º, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nas Cláusulas Terceira e Décima Primeira, item 11.2 do Contrato Original, conforme disposições a seguir:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO que o Sistema *AracajuCompras* se trata de um Portal de Gerenciamento de Compras Públicas realizadas pelo Município de Aracaju e que esse portal é de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracaju, contratada pelo Contrato nº 027/2021 oriundo da Inexigibilidade nº 0009/2021. Atendendo ao disposto no Decreto Federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado de SIAFIC, instituindo a transparência à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que o sistema possui diversos módulos inteligentes e integrados entre si, possibilitando a assinatura digital dos instrumentos administrativos pelos servidores e gestores, atendendo a estrutura administrativas da Câmara Municipal Aracaju e que esse sistema





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

necessita de Suporte Técnico, Manutenção do Sistema, Atualização Tecnologia e Manutenção Legal. Visando à permanência do uso com qualidade deste portal vinculado somente a Prefeitura de Aracaju, a Câmara Municipal de Aracaju firmou contrato com a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA com o intuito deste Poder Legislativo poder dispor de serviços de manutenção do sistema, anteriormente restrito a contratante Prefeitura de Aracaju;

CONSIDERANDO que o portal utilizado por essa Casa Legislativa, em que se defina para a realização, de forma precípua, dos Atos Licitatórios apresenta exclusividade na prestação de seus serviços visto que apesar da vinculação junto ao sistema de Contabilidade, sem a manutenção e suporte técnico do sistema, a Câmara Municipal de Aracaju não poderá realizar as inclusões, adaptações e necessidades imprescindíveis para atendimento das legislações atuais, tendo em vista ter, apenas a gratuidade de uso do sistema e não seu suporte técnico. Diante dos apontamentos, percebe-se que, o atendimento da empresa, na condição de representante comercial exclusivo, conforme comprovação de exclusividade realizada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que o contrato em sua Cláusula Terceira – Da Vigência, prevê expressamente a possibilidade da prorrogação e que a empresa vem executando fielmente o objeto do contrato mantendo todas as condições de habilitação e prestação dos serviços de forma satisfatória e que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que o contrato em questão **vence em 02 de maio de 2023** faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o devido reajuste encontra respaldo na Cláusula Segunda – Do preço e das Condições de Pagamento e no art. 57, § 4º, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, onde passamos a transcrever:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

(...)

§4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CONSIDERANDO que o contrato em sua Cláusula Décima Primeira, item 11.2 prevê o reajuste contratual e que a contratada manifestou interesse expreso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação do contrato, e solicitou reajuste contratual baseado no índice IPCA/IBGE no percentual de 5,5963% (cinco vírgula cinco mil novecentos e sessenta e três por cento) sob o valor mensal atualmente praticado de





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) correspondendo ao valor mensal atualizado de R\$ 3.484,68 (três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), perfazendo agora o valor global de R\$ 41.816,16 (quarenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no art. 57, § 4º, da Instrução Normativa nº05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nas Cláusulas Terceira e Décima Primeira, item 11.2 do Contrato Primitivo, cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo, solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 24 de abril 2023

Marcelo de Andrade Santos
Presidente CPL/CMA

Marcos Aurélio dos Santos
Membro da CPL/CMA

Nicaellen Roberta da Silva Souza
Membro da CPL/CMA

Alice Soares da Silva
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB28-7FFD-FC4F-29BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 11:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 24/04/2023 12:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICAELLEN ROBERTA DA SILVA SOUZA (CPF 048.XXX.XXX-90) em 24/04/2023 12:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 24/04/2023 12:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 24/04/2023 13:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DB28-7FFD-FC4F-29BC>